



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

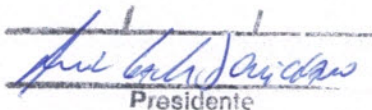
11 de outubro de 2022

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 512/2022

Exmo. Sr. Luis Carlos Domiciano

OFICIE - SE

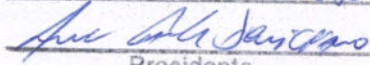
OFdv


Presidente

Em atenção ao Of. nº 259/2022 encaminhamos Despacho DEA nº 1381/2022 anexo, provindo do Departamento Municipal de Administração.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

A Disposição dos Vereadores

17 / 10 / 2022

Presidente


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

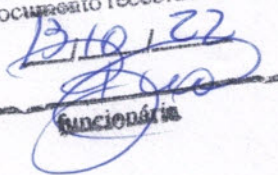
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Câmara Municipal
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

17/10/22


funcionária

PREFEITURA MUNICIPAL

RUA JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

OFÍCIO DO EXERCÍCIO Nº 212/2022

17 de outubro de 2022

Exmo. Sr. Carlos do Amaral

Of. 44

Em atenção ao Of. nº 229/2022 encaminhado Despacho DEB nº 174/2022 anexos, provido do Departamento Municipal de Administração.

Requerer a oportunidade os protestos de estimo e consideração.

MA DA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Carlos do Amaral
LUIZ CARLOS DO AMARAL
Câmara Municipal
Nº 212

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
17/10/22
Assessoria



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração

DESPACHO DEA/1381/2022

07/10/2022

Assunto: Ofício 259/2022 Câmara Municipal
Nº processo: Ofício 259/2022 Câmara Municipal
Destino: **GAB**

Prezado Chefe de Gabinete

Em atenção ao Ofício 259/2022 onde o Vereador Néelson Júnior dos Reis solicita cópia dos contratos firmados com a empresa Neo, é a presente para atender a referida solicitação mediante anexos juntados.

Considerando que esta Prefeitura possui 2 contratos vigentes com a empresa citada e que o ofício foi omissivo quanto a especificação do objeto, para melhor atender o edil, enviamos cópias dos 2 contratos e os respectivos termos aditivos.

Atenciosamente,

Thamires C. Montiel Maciel
Diretora Depto. de Administração



ESPACHO DE 1381/2022
07/10/2022

Assunto: Ofício 259/2022 à para Municipal
No processo: Ofício 259/2022 Câmara Municipal
Destino: GAB

Prezado Chefe de Gabinete

Em atenção ao Ofício 259/2022 onde o Vereador Néilson Junior dos Reis solicita
cópia dos contratos firmados com a empresa Neo, é a presente para atender a referida
solicitação mediante anexos juntados.

Considerando que esta Prefeitura possui 2 contratos vigentes com a empresa citada
e que o Ofício foi omisso quanto a especificação do objeto, para melhor atender o edil,
enviamos cópias dos 2 contratos e os respectivos termos aditivos.

Atenciosamente,

Thamires C. Montiel Maciel
Diretora Depto. de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO N° 146/19

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS POR POSTOS CREDENCIADOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFÍCIOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, n° 366, Centro, CEP: 13870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG n° 9.689.430 SSP/SP e CPF n° 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, n° 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, CNPJ n° 25.165.749/0001-10, com endereço na cidade de Barueri/SP, à Alameda Rio Negro, n° 503 - Sala 1803, Alphaville Industrial, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Felix Jodoval Gil Fernandes Junior**, portador do RG n° 29.108.286-5 SSP/SP e CPF 220.409.038-79, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n° 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, a celebração por força do presente Instrumento do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 034/19 objeto do processo administrativo n° 10.592/19, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos e Maquinários por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.2 - O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preços unitários**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. - O objeto deste contrato deverá ser executado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

2.2. - O descumprimento dos prazos especificados no Anexo I ensejará a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO NA FASE DE IMPLANTAÇÃO

3.1. - A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as unidades do CONTRATANTE e postos credenciados dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Início de Serviços, em conformidade com o cronograma do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.

3.2. - Os serviços de implantação do sistema somente serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, nas especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

3.3. - Ao concluir os serviços de implantação do sistema, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE por escrito.

3.4. - Efetuada a comunicação do término dos serviços de implantação do sistema, o CONTRATANTE por meio de seus representantes designados, poderá em até 5 (cinco) dias, realizar visita aos postos credenciados para verificar se os mesmos dispõem dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema, devendo o CONTRATANTE informar as eventuais irregularidades, mediante termo circunstanciado.

3.5. - Até 15 (quinze) dias após o término dos serviços de implantação do sistema e verificadas e aprovadas as condições técnicas dos serviços, o CONTRATANTE fará o recebimento definitivo do serviço de implantação.

3.6. - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, e a Administração determinará a retomada da contagem do prazo a partir da lavratura do termo mencionado.

3.7. - Depois de sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará, novamente, a comunicação de que trata o subitem 3.3 da presente cláusula 3ª deste contrato.

3.8. - O CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços de implantação do sistema, desde que obedecidas às condições exigidas e vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. - O prazo de implantação do objeto é de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para início dos serviços, que será emitida em 5 (cinco) dias corridos e

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

contados da data de assinatura deste contrato.

4.2. - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e neste contrato;

4.2.1. - Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. - Após o término de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência;

5.2. - As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.2.1. - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará os relatórios gerenciais, contendo os quantitativos totais, de cada um dos tipos de serviços realizados no período e os respectivos valores apurados, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Relação cadastral dos veículos por Unidade, em todos os níveis;
- Identificação do estabelecimento (Nome e Endereço completo);
- Identificação do veículo (placa);
- Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;
- A data e hora da Transação;
- Quantidade de litros adquiridos, por tipo de combustível;
- Valor da operação por tipo de combustível e/ou por serviço complementar executado (unitário e total em R\$);
- Identificação do Condutor.

5.2.2. - O gestor do contrato de cada Departamento solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

5.2.3. - Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração "T" - 1,50% (menos um virgula cinquenta por cento) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;

b) A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela Comissão de Fiscalização;

Onde:

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100} \right) \times G$$

Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos da quinzena.

5.2.4. - O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações;

5.2.5. - Será permitido ao CONTRATANTE negociar os preços de combustíveis diretamente com os postos credenciados;

a) Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado;

b) O preço máximo pago pelos combustíveis ficará limitado ao preço médio de mercado apurado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, sob pena de retenção ou cobrança de eventual diferença.

5.2.6. - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o gestor do contrato de cada Departamento atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

5.2.7. - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para o Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

6.1. - O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 215.179,45 (duzentos e quinze mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, perfazendo total contratual estimado de **R\$ 2.582.153,40 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos)**, incluindo a taxa administrativa de -1,50% incidente sobre o valor total de combustíveis consumidos, a saber:

6.1.1. - Gasolina comum: 183.648 (cento e oitenta e três mil seiscentos e quarenta e oito) litros;

6.1.2. - Alcool hidratado: 3.372 (três mil trezentos e setenta e dois) litros;

6.1.3. - Diesel comum: 416.160 (quatrocentos e dezesseis mil cento e sessenta) litros;

6.1.4. - Diesel S10: 114.312 (cento e quatorze mil trezentos e doze) litros;

6.2. - Os valores acima discriminados foram previamente empenhados e processados por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 01.01.01.3.3.90.39.00

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

(Gabinete do Prefeito), 01.08.05.3.3.90.39.00 (Corpo de Bombeiros), 01.02.01.3.3.90.39.00 (Assessoria de Comunicação Social), 01.03.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento), 01.04.01.3.3.90.39.00 (Departamento Jurídico), 01.18.01.3.3.90.39.00 (Assessoria de Programas de Informática), 01.05.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Administração), 01.06.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Recursos Humanos), 01.07.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Finanças), 01.08.01.3.3.90.39.00 e 01.08.03.3.3.90.39.00 (Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura), 01.09.01.3.3.90.39.00, 01.09.02.3.3.90.39.00 e 01.09.03.3.3.90.39.00 (Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento), 01.10.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Engenharia), 01.11.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Assistência Social), 01.12.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Cultura), 01.19.01.3.3.90.39.00 (Assistência de Trânsito e Segurança), 01.13.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Esportes), 01.14.02.3.3.90.39.00 (Departamento de Educação), 01.15.01.3.3.90.39.00, 01.15.03.3.3.90.39.00 e 01.15.04.3.3.90.39.00 (Departamento de Saúde).

6.3. - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, diretamente no Banco do Brasil S.A. em conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

6.4. - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

6.5. - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

6.6. - O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações.

7.2. - O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

7.3. - O prazo mencionado no subitem 7.1, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

7.4. - Não obstante o prazo estipulado no subitem 7.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita à condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7.5. - Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

7.6. - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização.

7.7. - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

7.8. - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

8.2. - Efetuar o pagamento do combustível e dos serviços prestados pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável por essa atividade e que o CONTRATANTE não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento.

8.3. - Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

8.4. - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação.

8.5. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.6. - Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

8.7. - Ministrar treinamento específico com a finalidade de capacitar os condutores e os gestores envolvidos na utilização do sistema, conforme definido no item 5.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

8.8. - Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.

8.9. - Fiscalizar o recolhimento dos Tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

8.10. - Comunicar imediatamente à Comissão de Fiscalização, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

8.11. - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio do preposto

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

- indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.
- 8.12. - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- 8.13. - Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para o CONTRATANTE.
- 8.14. - Fornecer os cartões de controle para cada um dos veículos da frota, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos, sem custo extra para a administração.
- 8.15. - Fornecer mensalmente à CONTRATANTE, relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone.
- 8.16. - Deverá cumprir todas as condições exigidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 8.17. - Os preços dos combustíveis terão como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido para o preço unitário (médio) do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, tendo como base o Município de São João da Boa Vista, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP - Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis;
- 8.18. - Manter, durante toda a execução deste contrato, o número mínimo de postos credenciados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 4.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 8.19. - Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.
- 8.20. - Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido e divulgar a informação, imediatamente, à CONTRATANTE, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.21. - Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada.
- 8.22. - Atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as solicitações formuladas pela CONTRATANTE quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.
- 8.23. - Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica local, das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.
- 8.24. - Disponibilizar consultor para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, com conhecimento e experiência para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações da base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias de sistema, independente da existência da central de atendimento ao usuário.
- 8.25. - Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com a CONTRATANTE, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema.
- 8.26. - Providenciar o cadastramento de usuários e veículos, bem como as eventuais alterações dessas bases, sempre que solicitado pelo gestor deste contrato, independente da existência de funcionalidade específica, disponível no software de gestão.
- 8.27. - Por ocasião da assinatura deste contrato, indicar os dados necessários a serem informados pelo CONTRATANTE, objetivando o cadastramento dos veículos e usuários.
- 8.28. - Garantir, de forma ininterrupta (24 horas por dia), o pleno funcionamento do sistema, inclusive durante a realização de qualquer processo de manutenção (alteração, atualização, etc.), bem como, por ocasião do fechamento periódico do consumo (mensal), a fim de que, as atividades do CONTRATANTE e controle do abastecimento não sofram solução de continuidade, em virtude de eventual indisponibilidade do sistema.
- 8.29. - Disponibilizar, por meio da internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por unidade administrativa, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.
- 8.30. - Providenciar para que os critérios de credenciamento dos postos de combustíveis à rede de estabelecimentos da CONTRATADA sejam públicos e abertos a novas adesões dos postos e redes que tenham interesse em se credenciar.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. - Fornecer à CONTRATADA o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, contendo os seguintes dados:

- Tipo de frota - frota própria;
- Prefixo;
- Placa;
- Marca;
- Modelo;
- Chassi;
- Tipo de combustível;
- Ano de fabricação do veículo;

Renata Moraes Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

- Lotação;
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro;
- Nome, registro funcional e unidade dos condutores;
- Base operacional da frota.

9.2. - Efetuar os pagamentos das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, referentes aos serviços efetivamente prestados e aprovados pelo gestor do contrato de cada Departamento, no prazo pactuado, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço para cobrança.

9.3. - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

9.5. - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

9.6. - Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/2005, estabelece-se que:

10.1.1. - Nos termos do artigo 7.º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentar de documentação falsa;
- b) retardar a execução dos serviço(s) ou retardar a substituição do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Eletrônico nº 034/19;
- c) deixar de fornecer o(s) serviço(s) ou deixar de fazer a substituição do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Eletrônico nº 034/19;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

10.1.2. - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 10.1.1. da presente cláusula;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 10.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência total do objeto contratado;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor mensal atribuído ao contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 10.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência parcial do objeto contratado;

d) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal atribuído ao contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 10.1.1. da presente cláusula, alínea "b".

d.1) Caso o atraso perdure por mais de 5 (cinco) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista na alínea "b" do subitem 10.1.2. da presente cláusula décima, ficando caracterizado o inadimplemento total do contrato.

10.2. - Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo - a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

10.3. - As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos.

10.4. - Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas nos Anexo I deste edital ou das obrigações assumidas na cláusula oitava deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.5. - Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.6. - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

10.7. - Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.8. - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente.

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

11.2. - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados a CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

12.1. - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. - Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico nº 034/19.

12.3. - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as condições contratuais e dos seus anexos, conforme cláusula sexta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. - Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1284/03.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

14.1. - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. - Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 034/19, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10.592/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. - Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, 30 de Agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI
Felix Jodoval Gil Fernandes Junior
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)

Larissa Rodrigues Cippollini
RG. 34.693.270-1-SSP/SP
CPF. 205.240.238-50

2)

Janaina Assunção Sette
RG. 43.527.383-8 SSP/SP
CPF. 356.375.588-41

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI
Contrato n°. 146/19

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 30 de Agosto de 2019.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53 RG: 9.689.430 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/04/1957

Endereço residencial completo: Avenida Mauá, n°. 804, Nossa Senhora de Fátima – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: vanderleibcarvalho@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3634-1002

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Felix Jodoval Gil Fernandes Junior

Cargo: Procurador

CPF: 220.409.038-79 RG: 29.108.286-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/06/1981

Endereço residencial completo: Rua Laerte Monteiro de Oliveira, 69, Jardim São Conrado – Campo Limpo Paulista/SP.

E-mail institucional: felix.fernandes@neofacilidades.com.br

Telefone (s): (19) 98202-5980

Assinatura: _____

Ar.
Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 146/19 TA 01/20

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/19, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS POR POSTOS CREDENCIADOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI**, CNPJ nº. 25.165.749/0001-10, com endereço na cidade de Barueri/SP, à Alameda Rio Negro, nº 503 - Sala 1803, Alphaville Industrial, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Felix Jodoval Gil Fernandes Junior**, portador do RG nº. 29.108.286-5 SSP/SP e CPF 220.409.038-79, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente instrumento de aditamento a contrato, conforme solicitação do Departamento de Administração, constante do Proc. Adm. 14363/19, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos e Maquinários por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.2 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

2.1. - Fica alterada a Cláusula Sexta do termo inicial, para a inclusão da dotação orçamentária do Departamento de Turismo, conforme solicitação constantes no Proc. Adm. 14363/19, passando a constar a seguinte redação:

" 6.2. - Os valores acima discriminados foram previamente empenhados e processados por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 01.01.01.3.3.90.39.00 (Gabinete do Prefeito), 01.08.05.3.3.90.39.00 (Corpo de Bombeiros), 01.02.01.3.3.90.39.00 (Assessoria de Comunicação Social), 01.03.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento), 01.04.01.3.3.90.39.00 (Departamento Jurídico), 01.18.01.3.3.90.39.00 (Assessoria de Programas de Informática), 01.05.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Administração), 01.06.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Recursos Humanos), 01.07.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Finanças), 01.08.01.3.3.90.39.00 e 01.08.03.3.3.90.39.00 (Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura), 01.09.01.3.3.90.39.00, 01.09.02.3.3.90.39.00 e 01.09.03.3.3.90.39.00 (Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento), 01.10.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Engenharia), 01.11.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Assistência Social), 01.12.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Cultura), 01.19.01.3.3.90.39.00 (Assistência de Trânsito e Segurança), 01.13.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Esportes), 01.14.02.3.3.90.39.00 (Departamento de Educação), 01.15.01.3.3.90.39.00, 01.15.03.3.3.90.39.00, 01.15.04.3.3.90.39.00 (Departamento de Saúde) e 01.16.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Turismo)."

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 146/19, inclusive seu valor mensal estimado de **R\$ 215.179,45** (duzentos e quinze mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo total contratual estimado de **R\$ 2.582.153,40** (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos), incluindo a taxa administrativa de -1,50% incidente sobre o valor total de combustíveis e sua vigência até 29/08/2020.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, 04 de Junho de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI
Felix Jodoval Gil Fernandes Junior
CONTRATADO

ASSINADO POR DENIS D. SILVA
PROCURADOR
OAB/SP 376344

TESTEMUNHAS:

1) Larissa Rodrigues Cippolini
RG: 34.693.270-1-SSP/SP
CPF: 225.240.238-50

2) Ana Flávia Paolino
RG: 40.912.732-2 SSP/SP
CPF: 336.901188-32



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI

Contrato n.º 146/19 TA 01/20

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 04 de Junho de 2020.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53 RG: 9.689.430 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/04/1957

Endereço residencial completo: Avenida Mauá, n.º 804, Nossa Senhora de Fátima - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: vanderleibcarvalho@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3634-1002

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Felix Jodoval Gil Fernandes Junior

Cargo: Procurador

CPF: 220.409.038-79 RG: 29.108.286-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/06/1981

Endereço residencial completo: Rua Laerte Monteiro de Oliveira, 69, Jardim São Conrado - Campo Limpo Paulista/SP.

E-mail institucional: felix.fernandes@neofacilidades.com.br

Telefone (s): (19) 98202-5980

Assinatura: _____

ASSINADO POR DENIS D. SILVA

PROCURADOR JAB/SP 376344

MARCO HERIBERTO FENOLTI VASSILO
Diretor do Departamento de Administração

PROCURAÇÃO

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico licitacao@neofacilidades.com.br, telefone (11) 3631-7730, doravante simplesmente designada como "Outorgante", por seu sócio proprietário e administrador, o senhor **JOÃO LUÍS DE CASTRO**, brasileiro, empresário, inscrito na OAB/SP sob o n. 248.871 e no CPF/MF sob o n. 221.353.808-57, Carteira de Identidade n. 33028861 - SSP/SP, nomeia e constitui como seus procuradores, doravante simplesmente designados como "Outorgados", **JULIO CÉSAR MIRANDA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 348.369.598-29, Carteira de Identidade n. 45.304.656-3 - SSP/SP; **FELIPE VERONEZ DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 080.281.806-47, Carteira de Identidade n. MG-15.294.963 - PC/MG; **LEONARDO HENRIQUE DE ANGELIS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 429.485.278-05, Carteira de Identidade n. 44.234.450-8 - SSP/SP; **DENIS DONIZETTI DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 090.593.326-52, Carteira de Identidade n. MG-16.277.310 - PC/MG; **CLEISON LOPES ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 393.265.528-10, Carteira de Identidade n. 48.463.129-9 - SSP/SP; **DANIELE GONÇALVES GUISSI FELISBERTO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 225.593.728-00, Carteira de Identidade n. 41.297.367-4, SSP/SP; **ANA CAROLINA PRADO SCARASSATI**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 217.063.868-77, Carteira de Identidade n. 34.833.572-6 SSP/SP; **CARLA ALVES DE ARAUJO DE SOUZA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 277.534.468-27, Carteira de Identidade n. 27.808.593-3 SSP/SP, com amplos poderes para representar a Outorgante na melhor forma de direito, especialmente para participar de pregões presenciais e eletrônicos; participar de licitações em todas suas modalidades; ofertar lances; assinar propostas e declarações; interpor impugnações e recursos; realizar vistorias; solicitar e prestar esclarecimentos; assinar contratos, atas, e demais documentos; efetuar treinamentos e apresentações de sistemas; praticar, enfim, todos os atos em direito admitidos e necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, também, substabelecer os poderes aqui conferidos a outrem, arcando, a Outorgante, nos termos do Código Civil, com todas as obrigações contraídas por força do mandato, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a contratantes ou a terceiros. Validade: 12 (doze) meses, a partir da assinatura desta.

Barueri, Estado de São Paulo, 20 de novembro de 2020.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
WILLIAM S. CAMPAGNONE
Av. O. José de Almeida, 1803, Alphaville, Barueri, SP - 06454-000 - Fone: (11) 3631-7730 - Site: www.neofacilidades.com.br

18 JAN. 2021

PREÇO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,00
Autentico e original
Er: J: 18/11/2020

VALIDAÇÃO DE NOTAS
COM C. ELO DE
AUTENTICAÇÃO
da reprodução da
do, de que dou fé,
da verdade
da verdade

JOÃO LUÍS DE CASTRO - ADMINISTRADOR
CPF nº 221.353.808-57
RG nº 33.028.861/SSP-SP

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
WILLIAM S. CAMPAGNONE
Av. O. José de Almeida, 1803, Alphaville, Barueri, SP - 06454-000 - Fone: (11) 3631-7730 - Site: www.neofacilidades.com.br

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de JOÃO LUÍS DE CASTRO - Fichas: 870389

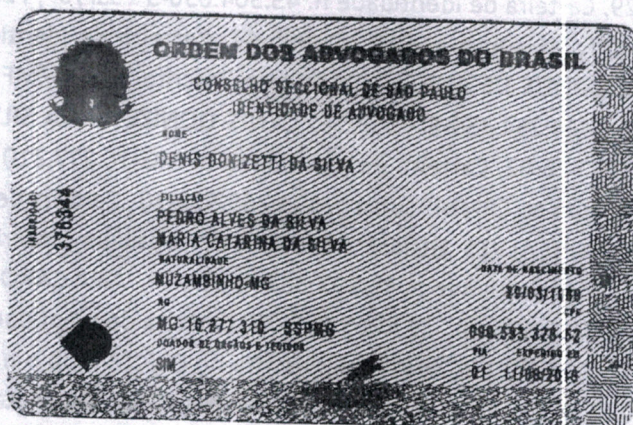
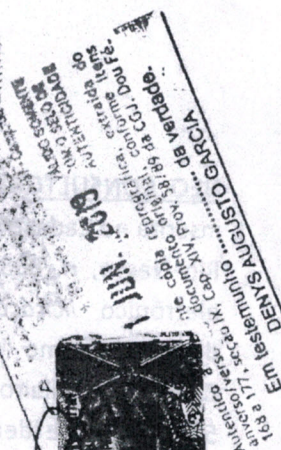
Dou fé. Em testemunho da verdade
Campinas-SP 18/11/2020

Larissa Yara Araújo de Moraes - Escrevente
Valeio com o(s) selo(s): 0195AA0956510

Custas R\$ 10,81

Colégio Notarial do Brasil - 3ª Seção - 13.137 - Campinas, SP

Christofoli





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 146/19 TA 02/20

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/19, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS POR POSTOS CREDENCIADOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI**, CNPJ nº. 25.165.749/0001-10, com endereço na cidade de Barueri/SP, à Alameda Rio Negro, nº 503 - Sala 1803, Alphaville Industrial, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. João Luis de Castro**, portador do RG nº. 33.028.861-1 SSP/SP e CPF 221.353.808-57, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente instrumento de aditamento a contrato, conforme solicitação do Departamento de Administração, constante do Proc. Adm. 14363/19, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos e Maquinários por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 1.2 - O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preços unitários**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - PRAZO

- 2.1. - Fica prorrogado o prazo contratual por mais **12 (doze) meses**, a partir de 30/08/2020 e com término previsto para **29/08/2021**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 146/19, inclusive seu valor mensal estimado de **R\$ 215.179,45** (duzentos e quinze mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo total contratual estimado de **R\$ 2.582.153,40** (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos), incluindo a taxa administrativa de **-1,50%** incidente sobre o valor total de combustíveis.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, 28 de Agosto de 2020.

Assinado de forma digital
por VANDERLEI BORGES
DE
CARVALHO:72340606853
Dados: 2020.08.31
11:15:51 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI
João Luis de Castro
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)
Larissa Rodrigues Cippollini
RG. 34.693.270-1-SSP/SP
CPF. 225.240.238-50

2)
Ana Flavia Paulino
RG. 40.912.732-2 SSP/SP
CPF. 336.901188-32



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI

Contrato n°. 146/19 TA 02/20

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 28 de Agosto de 2020.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53 RG: 9.689.430 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/04/1957

Endereço residencial completo: Avenida Mauá, n°. 804, Nossa Senhora de Fátima – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: vanderleibcarvalho@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3634-1002

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por
VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO:72340606853
Dados: 2020.08.31 11:16:35 -03'00'

Pela CONTRATADA:

Nome: João Luis de Castro

Cargo: Representante Legal

CPF: 221.353.808-57 RG: 33.028.861-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 07/10/1980

Endereço residencial completo: Rua Ulisses da Rocha Ventura, n°152, Jardim Garcia - Campinas/SP.

E-mail institucional: contratos@neofaciliades.com.br

Telefone (s): (11) 3631-7730

Assinatura: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9C0D-B502-C3CC-0EC9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9C0D-B502-C3CC-0EC9



Hash do Documento

04CFCC25A3EA87A3041110A706DCCA088BEE6FF63C68BACD4232E2C1DCDE674A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/08/2020 é(são) :

☒ Joao Luis De Castro - 221.353.808-57 em 31/08/2020 12:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 146/19 TA 03/21

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/19, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS POR POSTOS CREDENCIADOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, devidamente representado pela Prefeita Municipal **Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP, em São João da Boa Vista/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, CNPJ nº. 25.165.749/0001-10, com endereço na cidade de Barueri/SP, à Alameda Rio Negro, nº 503 - Sala 1803, Alphaville Industrial, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. João Luis de Castro**, portador do RG nº. 33.028.861-1 SSP/SP e CPF 221.353.808-57, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente instrumento de aditamento a contrato, conforme solicitação do Departamento de Administração, constante do Proc. Adm. 14363/19, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos e Maquinários por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.2 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - ALTERAÇÃO NO QUANTITATIVO DE ITENS

2.1. - Mediante a solicitação em fls. 169/170, fica alterado os quantitativos previstos nos subitens 6.1.3 e 6.1.4 do Contrato nº 146/19, sem que isso importe em alteração do valor mensal e total estimado, perfazendo-se os quantitativos em:

- *6.1.3. - Diesel comum: 400.656 (quatrocentos mil, seiscentos e cinquenta e seis) litros;
6.1.4. - Diesel S10: 129.314 (cento e vinte e nove mil, trezentos e quatorze) litros."

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 146/19, inclusive seu valor mensal estimado de **R\$ 215.179,45** (duzentos e quinze mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo total contratual estimado de **R\$ 2.582.153,40** (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos), incluindo a taxa administrativa de -1,50% incidente sobre o valor total de combustíveis.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, 01 de julho de 2021

MARIA TERESINHA DE
JESUS
PEDROZA:05619242870

Assinado de forma digital por
MARIA TERESINHA DE JESUS
PEDROZA:05619242870
Dados: 2021.07.01 14:36:07
+03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

JOAO
LUIS DE
CASTRO

Assinado de forma
digital por JOAO
LUIS DE CASTRO
Dados: 2021.07.01
14:12:53 -03'00'

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
João Luis de Castro
CONTRATADO

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração

TESTEMUNHAS:

1)
Ezequias Ferreira de Araújo Junior
RG. 42.230.135-8 SSP/SP
CPF. 351.018.628-19

2)
Ana Flavia Paulino
RG. 40.912.732-2 SSP/SP
CPF. 336.901188-32



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

Contrato nº. 146/19 TA 03/21

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 01 de julho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Ex-Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3634-1002 MARIA TERESINHA DE

JESUS

PEDROZA:05619242870

Assinado de forma digital por
MARIA TERESINHA DE JESUS
PEDROZA:05619242870
Dados: 2021.07.01 14:37:15 -03'00'

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: João Luis de Castro

Cargo: Representante Legal

CPF: 221.353.808-57 RG: 33.028.861-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 07/10/1980

Endereço residencial completo: Rua Ulisses da Rocha Ventura, nº 152, Jardim Garcia - Campinas/SP.

E-mail institucional: contratos@neofacilidades.com.br

Telefone (s): (11) 3631-7730 JOAO

LUIS DE

CASTRO

Assinado de forma digital por
JOAO LUIS DE CASTRO
Dados: 2021.07.01 14:37:44 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3634-1002 MARIA TERESINHA DE

JESUS

PEDROZA:05619242870

Assinado de forma digital por
MARIA TERESINHA DE JESUS
PEDROZA:05619242870
Dados: 2021.07.01 14:37:44 -03'00'

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 146/19 TA 04/21

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/19, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS POR POSTOS CREDENCIADOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, devidamente representado pela Prefeita Municipal **Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP, em São João da Boa Vista/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI**, CNPJ nº. 25.165.749/0001-10, com endereço na cidade de Barueri/SP, à Alameda Rio Negro, nº 503 - Sala 1803, Alphaville Industrial, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. João Luis de Castro**, portador do RG nº. 33.028.861-1 SSP/SP e CPF 221.353.808-57, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente instrumento de aditamento a contrato, conforme solicitação do Departamento de Administração, constante do Proc. Adm. 14363/19, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos e Maquinários por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 1.2. - O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preços unitários**.

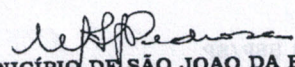
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. - Fica prorrogado o prazo contratual por mais **12 (doze) meses**, a partir de 30/08/2021 e com término previsto para **29/08/2022**.
- 2.2. - Fica incluída a dotação orçamentária 01.17.01.33.90.39.00 - Departamento de Desenvolvimento Econômico, ao termo de contrato, conforme solicitação constante de Informação Técnica 016/2021, fls. 205 e Despacho DDE 019/2021, fls. 154 do Proc. Adm. 14363/19, referente às despesas do veículo VW Santana, placa JFP 3495.
- 2.3. - Fica transferida a despesa com abastecimento de combustíveis do veículo FXV2G29 da Procuradoria Geral do Município para o Gabinete da Prefeita.
- 2.4. - Fica transferida a despesa com abastecimento de combustíveis do veículo JFP-3495 do Gabinete da Prefeita para o Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 146/19, inclusive seu valor mensal estimado de **R\$ 215.179,45** (duzentos e quinze mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo total contratual estimado de **R\$ 2.582.153,40** (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos), incluindo a taxa administrativa de **-1,50%** incidente sobre o valor total de combustíveis.

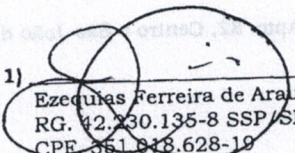
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

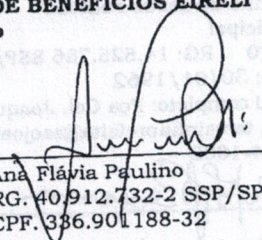
São João da Boa Vista, 20 de agosto de 2021


MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI
João Luis de Castro
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 
Ezequias Ferreira de Araújo Junior
RG. 42.330.135-8 SSP/SP
CPF. 351.848.628-10

2) 
Ana Flávia Paulino
RG. 40.912.732-2 SSP/SP
CPF. 336.901.188-32



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/59FC-519E-E892-DFDB> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 59FC-519E-E892-DFDB



Hash do Documento

6CF0D6C7A7D6E8FDF767A4B21AF603F63CB149E8DDEDCA55EBA46E149F9237B6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/08/2021 é(são) :

☒ Joao Luis De Castro (Signatário - NEO CONSULTORIA E
ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI) - 221.353.808-57
em 20/08/2021 16:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento abaixo foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certificadas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar?59FC-519E-E893-D7DB> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br/43> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 59FC-519E-E893-D7DB



Hash do Documento

6CF0D8C7A7D0E9DF7874B21AF603F63C6149E8DDEDCAS5EB4A6E149F933786

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/08/2021 é(ão) :

João Luis De Castro (Signatário - NEO CONSULTORIA E
ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI) - 221.353.808-57

em 20/08/2021 18:07 UTC-03:00

Tipos: Certificado Digital



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 146/19 TA 05/22

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/19, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS POR POSTOS CREDENCIADOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, devidamente representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. **Roberto Campos**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18.024.042-0 SSP/SP e CPF nº. 102.590.438-93, residente e domiciliado à Rua Bernardino de Campos, nº 285, Apto. 101, Centro, em São João da Boa Vista/SP, em São João da Boa Vista/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI**, CNPJ nº. 25.165.749/0001-10, com endereço na cidade de Barueri/SP, à Alameda Rio Negro, nº 503 - Sala 1803, Alphaville Industrial, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **João Luis de Castro**, portador do RG nº. 33.028.861-1 SSP/SP e CPF 221.353.808-57, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente instrumento de aditamento a contrato, conforme solicitação do Departamento de Administração, constante do Proc. Adm. 14363/19, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

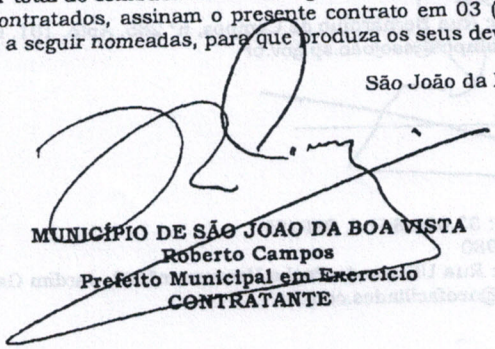
- 1.1. - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos e Maquinários por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 1.2. - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preços unitários.

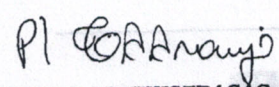
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - ALTERAÇÃO DE PROJETO, VALOR E INCLUSÃO DE VEÍCULO

- 2.1. - Ficam alteradas as especificações do projeto básico, para acréscimo da quantidade estimada do Diesel S10, passando de 129.314 (cento e vinte e nove mil, trezentos e quatorze) litros para 143.316 (cento e quarenta e três mil, trezentos e dezesseis) litros, conforme solicitação do Departamento de Administração e Aceite da Contratada, constata do Proc. Adm. 14363/19.
- 2.2. - Em razão do acréscimo acima descrito soma-se ao valor global do contrato a quantia de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), perfazendo o total contratual estimado de **R\$ 2.632.153,40** (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos).
- 2.3. - Ficam incluídas despesas de veículo à dotação orçamentária 01.04.01.33.90.39.00 - Gabinete Diretor Jurídico, conforme solicitação constante de Informação Técnica 19/2021, fls. 330 e Inf. Técnica PGM-R/033/2021, fls. 331 do Proc. Adm. 14363/19.

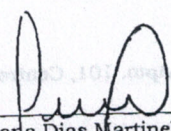
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 146/19, inclusive a taxa administrativa de -1,50% incidente sobre o valor total de combustíveis e sua vigência até **29/08/2022**. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

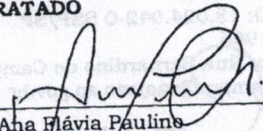
São João da Boa Vista, 02 de março de 2022.

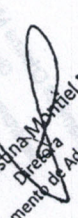

MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DA BOA VISTA
Roberto Campos
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE


NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI
João Luis de Castro
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 
Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP
CPF. 401.056.688-42

2) 
Ana Flávia Pauline
RG. 40.912/732-2 SSP/SP
CPF. 336.901188-32


Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

Contrato n.º 146/19 TA 05/22

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 02 de março de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Roberto Campos

Cargo: Prefeito Municipal em exercício

CPF: 102.590.438-93

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Ex-Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Roberto Campos

Cargo: Prefeito Municipal em exercício

CPF: 102.590.438-93 RG: 18.024.042-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1966

Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Campos, n.º 285, Apto. 101, Centro - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: roberto.campos@saojoao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: João Luis de Castro

Cargo: Representante Legal

CPF: 221.353.808-57 RG: 33.028.861-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 07/10/1980

Endereço residencial completo: Rua Ulisses da Rocha Ventura, n.º 152, Jardim Garcia - Campinas/SP.

E-mail institucional: contratos@neofacilidades.com.br

Telefone (s): (11) 3631-7730

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Roberto Campos

Cargo: Prefeito Municipal em exercício

CPF: 102.590.438-93 RG: 18.024.042-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1966

Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Campos, n.º 285, Apto. 101, Centro - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: roberto.campos@saojoao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: _____

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 146/19 TA 06/22

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/19, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS POR POSTOS CREDENCIADOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, devidamente representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, CNPJ nº. 25.165.749/0001-10, com endereço na cidade de Barueri/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente instrumento de aditamento a contrato, conforme solicitação do Departamento de Administração, constante do Proc. Adm. 14363/19, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos e Maquinários por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 1.2. - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preços unitários.

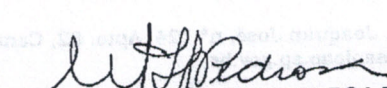
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - PRAZO

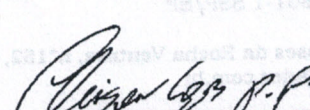
- 2.1. - Fica prorrogado o prazo contratual por mais **12 (doze) meses**, a partir de 30/08/2022 e com término previsto para **29/08/2023**, ficando acordado entre as partes a possibilidade de rescisão antecipada, mediante aviso prévio com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 146/19, inclusive seu valor total contratual estimado de **R\$ 2.632.153,40** (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos), incluindo a taxa administrativa de -1,50% incidente sobre o valor total de combustíveis.

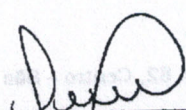
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

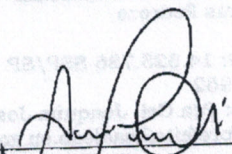
São João da Boa Vista, 24 de agosto de 2022.

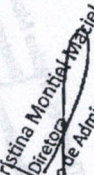

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
João Luis de Castro
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 
Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP
CPF. 401.056.688-42

2) 
Ana Flavia Paulino
RG. 40.912.732-2 SSP/SP
CPF. 336.901188-32


Thamires Cristina Montiel Martini
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

Contrato n.º 146/19 TA 06/22

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 24 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Ex-Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, n.º 124, Apto. 82, Centro - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: João Luis de Castro

Cargo: Representante Legal

CPF: 221.353.808-57 RG: 33.028.861-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 07/10/1980

Endereço residencial completo: Rua Ulisses da Rocha Ventura, n.º 152, Jardim Garcia - Campinas/SP.

E-mail institucional: contratos@neofaciliades.com.br

Telefone (s): (11) 3631-7730

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, n.º 124, Apto. 82, Centro - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: _____

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 168/19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI**, CNPJ nº. 25.165.749/0001-10, com endereço na cidade de Barueri/SP, à Alameda Rio Negro, nº 503 - Sala 1803, Alphaville Industrial, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. **Simone Faria Ninis Wolff**, portadora do RG nº. 63.464.246-7 SSP/SP e CPF 093.123.676-25, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 036/19 objeto do processo administrativo nº 12811/19, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), e demais anexo que integram este Edital.

1.2. - O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. - O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

2.2. - O descumprimento dos prazos especificados no Anexo I ensejará a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO NA FASE DE IMPLANTAÇÃO

3.1. - A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as unidades do CONTRATANTE e estabelecimentos credenciados dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Início de Serviços, em conformidade com o cronograma do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.

3.2. - Os serviços de implantação do sistema somente serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, nas especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

3.3. - Ao concluir os serviços de implantação do sistema, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE por escrito.

3.4. - Efetuada a comunicação do término dos serviços de implantação do sistema, o CONTRATANTE por meio de seus representantes designados, poderá em até 5 (cinco) dias, realizar visita aos estabelecimentos credenciados para verificar se os mesmos dispõem dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema, devendo o CONTRATANTE informar as eventuais irregularidades, mediante termo circunstanciado.

3.5. - Até 15 (quinze) dias após o término dos serviços de implantação do sistema e verificadas e aprovadas as condições técnicas dos serviços, o CONTRATANTE fará o recebimento definitivo do serviço de implantação.

3.6. - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, e a Administração determinará a retomada da contagem do prazo a partir da lavratura do termo mencionado.

3.7. - Depois de sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará, novamente, a comunicação de que trata o subitem 3.3 da presente cláusula 3ª deste contrato.

3.8. - O CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços de implantação do sistema, desde que obedecidas às condições exigidas e vigentes.

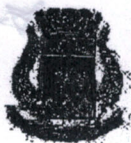
CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. - O prazo de implantação do objeto é de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para início dos serviços, que será emitida em 5 (cinco) dias corridos e contados da data de assinatura deste contrato.

4.2. - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e neste contrato.

4.2.1. - Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 5.1. - Após o término de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar relatório nos termos definidos no Anexo I, Termo de Referência;
- 5.2. - As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- 5.2.1. - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará os relatórios gerenciais, contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados no período e os respectivos valores apurados, contendo no mínimo as seguintes informações:
- Cadastrado da solicitação de serviço/peças/acessórios;
 - Identificação da ordem de serviço cadastrada (data e hora de abertura e fechamento);
 - Registro de garantia de peças e serviços;
 - Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo;
 - Custo por tipo de manutenção;
 - Custo global, mensal de serviços e peças;
- 5.2.2. - O Gestor do Contrato de cada Departamento solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal;
- 5.2.3. - Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:
- a) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração "T" - 4,50% (menos quatro virgula cinquenta por cento) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;
- b) A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pelo Gestor do Contrato;

Onde:

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100} \right) \times G$$

Pq = valor total do pagamento em um determinado mês;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com a manutenção da frota de veículos do mês.

- 5.2.4. - O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações;
- 5.2.5. - Será permitido ao CONTRATANTE negociar os preços dos serviços diretamente com os estabelecimentos credenciados;
- 5.2.6. - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Gestor do Contrato de cada Departamento atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;
- 5.2.7. - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, e apresentadas para o Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES, DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS, PAGAMENTOS E REAJUSTE

- 6.1. - O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 159.166,66 (cento e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total contratual estimado de R\$ 954.999,96 (novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) incluindo a taxa administrativa de - 4,50% incidente sobre o valor total de serviços realizados.
- 6.2. - Os valores acima discriminados foram previamente empenhados e processados por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 01.01.01.3.3.90.39.00 (Gabinete do Prefeito), 01.08.05.3.3.90.39.00 (Corpo de Bombeiros), 01.02.01.3.3.90.39.00 (Assessoria de Comunicação Social), 01.03.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento), 01.04.01.3.3.90.39.00 (Departamento Jurídico), 01.18.01.3.3.90.39.00 (Assessoria de Programas de Informática), 01.05.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Administração), 01.06.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Recursos Humanos), 01.07.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Finanças), 01.08.03.3.3.90.39.00 (Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura), 01.09.02.3.3.90.39.00 (Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento), 01.10.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Engenharia), 01.11.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Assistência Social), 01.12.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Cultura), 01.19.01.3.3.90.39.00 (Assistência de Trânsito e Segurança), 01.13.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Esportes), 01.14.02.3.3.90.39.00 (Departamento de Educação), 01.15.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Saúde).
- 6.3. - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Contratante, em conformidade com os serviços executados.
- 6.4. - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.
- 6.5. - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 6.6. - O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. - O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações.
- 7.2. - O prazo mencionado no subitem 7.1, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.
- 7.3. - Não obstante o prazo estipulado no subitem 7.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita à condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos aprovados

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

- 7.4. - Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5. - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.6. - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.7. - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 8.2. - Efetuar o pagamento dos serviços prestados pelos estabelecimentos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável por essa atividade e que o CONTRATANTE não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento.
- 8.3. - Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
- 8.4. - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação.
- 8.5. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.6. - Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.
- 8.7. - Ministrar treinamento específico com a finalidade de capacitar todos os gestores e funcionários envolvidos na utilização do sistema, conforme definido no item 5.9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 8.8. - Comunicar imediatamente ao Departamento Requisitante, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 8.9. - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.
- 8.10. - Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre ISS e ICMS nas transações de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados;
- 8.11. - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- 8.12. - A Contratada responsabiliza-se integralmente pela guarda e segurança dos veículos enviados para a manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem a Contratante;
- 8.13. - Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para o CONTRATANTE.
- 8.14. - Fornecer os cartões de controle para cada um dos veículos da frota, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos, sem custo extra para a administração.
- 8.15. - Fornecer mensalmente à CONTRATANTE relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone.
- 8.16. - Deverá cumprir todas as condições exigidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 8.17. - Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede credenciada, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.
- 8.18. - Comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE, quaisquer alterações verificadas com os pontos da rede credenciada.
- 8.19. - Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica local, das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.
- 8.19. - Disponibilizar consultor para representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE, com conhecimento e experiência para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações da base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias de sistema, independente da existência da central de atendimento ao usuário.
- 8.20. - Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com a CONTRATANTE, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. - Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, necessários à execução do objeto do contrato;
- 9.2. - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou fornecimentos de peças, acessórios, principalmente quanto aos resultados alcançados em relação aos serviços contratados, verificação dos prazos de execução, quantidade e qualidade materiais utilizados e ao cumprimento das demais obrigações decorrentes de contrato, e demais aspectos constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.3. - Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;
- 9.4. - Analisar, aprovar ou rejeitar os orçamentos elaborados pela Contratada antes da execução dos serviços ou

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

- fornecimento de peças, componentes e acessórios apresentados pela Contratada;
- 9.5. - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 9.6. - Notificar, por escrito, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada no curso da execução dos serviços;
- 9.7. - Atestar as respectivas Notas Fiscais e viabilizar os pagamentos devidos à Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

- 10.1. - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, estabelece-se que:
- 10.1.1. - Nos termos do artigo 7.º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:
- a) apresentar de documentação falsa;
 - b) retardar a execução dos serviço(s) ou retardar a substituição do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Eletrônico n.º 036/19;
 - c) deixar de fornecer o(s) serviço(s) ou deixar de fazer a substituição do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Eletrônico n.º 036/19;
 - d) fraude na execução do contrato;
 - e) adotar comportamento inidôneo;
 - f) elaborar declaração falsa;
 - g) fraude fiscal.
- 10.1.2. - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:
- a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 10.1.1. da presente cláusula;
 - b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 10.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência total do objeto contratado;
 - c) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor mensal atribuído ao contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 10.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência parcial do objeto contratado;
 - d) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal atribuído ao contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 10.1.1. da presente cláusula, alínea "b".
- d.1) Caso o atraso perdure por mais de 5 (cinco) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista na alínea "b" do subitem 10.1.2. da presente cláusula décima, ficando caracterizado o inadimplemento total do contrato.
- e) advertência, na hipótese da configuração de descumprimentos contratuais e editais corrigidos após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública.
- 10.2. - Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.
- 10.3. - As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos.
- 10.4. - Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desprezar as demais obrigações estabelecidas nos Anexos I deste edital ou das obrigações assumidas na cláusula oitava deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 10.5. - Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 10.6. - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 10.7. - Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 10.6 da presente cláusula.
- 10.8. - Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes, para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 10.9. - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente.
- 10.10. - Fica designado o Sr. Ezequias Ferreira de Araújo Junior, portador do CPF n.º 351.018.628-19 como GESTOR DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.
- 11.2. - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados a CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

- 12.1. - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 12.2. - Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Eletrônico n.º 036/19.
- 12.3. - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as condições contratuais e dos seus anexos, conforme cláusula oitava do contrato.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. - Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1284/03.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

14.1. - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. - Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 036/19**, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12811/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

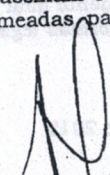
17.1. - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. - Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas para que produza os seus devidos e legais efeitos.

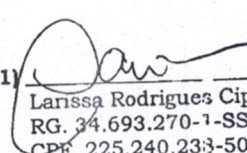
São João da Boa Vista, 18 de Setembro de 2019.


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

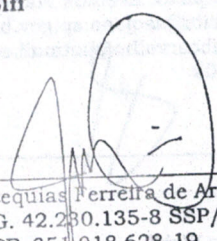

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI
Simone Faria Ninis Wolff
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)


Larissa Rodrigues Cippollini
RG. 34.693.270-1-SSP/SP
CPF. 225.240.233-50

2)


Ezequias Ferrelira de Araújo Junior
RG. 42.280.135-8 SSP/SP
CPF. 351.018.628-19


Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI

Contrato n°. 168/19

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 18 de Setembro de 2019.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53 RG: 9.689.430 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/04/1957

Endereço residencial completo: Avenida Mauá, n°. 804, Nossa Senhora de Fátima - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: vanderleibcarvalho@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3634-1002

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Simone Faria Ninis Wolff

Cargo: Procuradora

CPF: 093.123.676-25 RG: 63.464.246-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/05/1988

Endereço residencial completo: Rua Bernardo José Sampaio, 238, Botafogo - Campinas/SP.

E-mail institucional: simone.faria@neofacilidades.com.br

E-mail pessoal: sifaria.23_sf@gmail.com

Telefone (s): (19) 998414-6711

Assinatura: _____

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 168/19 TA 01/20

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/19, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Borges de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI**, CNPJ nº. 25.165.749/0001-10, com endereço na cidade de Barueri/SP, à Alameda Rio Negro, nº 503 - Sala 1803, Alphaville Industrial, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Felipe Veronez de Sousa, portador do RG nº. MG-15.294.963 SSP/MG e CPF 080.281.806-47, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente instrumento de aditamento a contrato, conforme especificações constantes do Proc. Adm. 15283/19, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), e demais anexo que integram este Edital.

1.2. - O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. - Fica prorrogado o prazo contratual por mais **06 (seis) meses**, a partir de 18/03/2020 e com término previsto para **17/09/2020**.

2.2. - Fica incluída a dotação orçamentária 01.16.01.33.90.39.00 - Departamento de Turismo ao termo de contrato, conforme solicitação constante de Informação Técnica 022/2020, fls. 14/15 e Despacho 004/2020, fls. 17 do Proc. Adm. 15283/19, referente às despesas do veículo Kombi, placa BVZ 6975.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 168/19, inclusive se valor mensal estimado de **R\$ 159.166,66** (cento e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total contratual estimado de **R\$ 954.999,96** (novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos incluindo a taxa administrativa de - 4,50% incidente sobre o valor total de serviços realizado).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, 09 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI
Felipe Veronez de Sousa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

Carliessa Rodrigues Cippollini
RG. 34.693.270-1-SSP/SP
CPF. 225.240.238-50

2)

Ezequias Ferreira de Araújo Junior
RG. 42.230.135-8 SSP/SP
CPF. 351.015.628-19

Mário Henrique Fugatti Nassão
RG: 41.933.483-7 SSP/SP



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI

Contrato nº: 168/19 TA 01/20

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 09 de Março de 2020.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53 RG: 9.689.430 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/04/1957

Endereço residencial completo: Avenida Mauá, nº. 804, Nossa Senhora de Fátima – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: vanderleibcarvalho@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3634-1002

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Felipe Veronez de Sousa

Cargo: Procurador

CPF: 080.281.806-47 RG: MG-15.294.963 SSP/MG

Data de Nascimento: 26/05/1987

Endereço residencial completo: Rua Luiz Dionísio de Souza, 185, BL.3, Apto. 44, Jd. Myrian – Campinas/SP.

E-mail institucional: felipe.veronez@neofacilidades.com.br

E-mail pessoal: felipeveronez@gmail.com

Telefone (s): (19) 98414-6711

Assinatura: _____

RG: 14.053.686-7 SSP-SP
F084111/CCS&S0



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 168/19 TA 02/20

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/19, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI**, CNPJ nº. 25.165.749/0001-10, com endereço na cidade de Barueri/SP, à Alameda Rio Negro, nº 503 - Sala 1803, Alphaville Industrial, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. João Luis de Castro**, portador do RG nº. 33.028.861-1 SSP/SP e CPF 221.353.808-57, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente instrumento de aditamento a contrato, conforme solicitações constantes do Proc. Adm. 15283/19, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), e demais anexo que integram este Edital.

1.2. - O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - PRAZO

2.1. - Fica prorrogado o prazo contratual por mais **06 (seis) meses**, a partir de 18/09/2020 e com término previsto para **17/03/2021**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 168/19, inclusive se valor mensal estimado de **R\$ 159.166,66** (cento e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total contratual estimado de **R\$ 954.999,96** (novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e seis centavos incluindo a taxa administrativa de - 4,50% incidente sobre o valor total de serviços realizado).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, 04 de Setembro de 2020.

MANO HENRIQUE FAROTTI VASSÃO
Diretor do Departamento de Administração

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI
João Luis de Castro
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1/ **Larissa Rodrigues Cippollini**
RG. 34.693.270-1-SSP/SP
CPF. 225.240.238-50

2/ **Ezequias Ferreira de Araújo Junior**
RG. 42.230.135-8 SSP/SP
CPF. 351.018.628-19



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI

Contrato n°. 168/19 TA 02/20

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 04 de Setembro de 2020.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53 RG: 9.689.430 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/04/1957

Endereço residencial completo: Avenida Mauá, n°. 804, Nossa Senhora de Fátima – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: vanderleibcarvalho@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3634-1002

Assinatura: _____

Assinado de forma digital
por VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO:72340606853
Data: 2020.09.18 15:01:26
+03'00'

Pela CONTRATADA:

Nome: João Luis de Castro

Cargo: Representante Legal

CPF: 221.353.808-57 RG: 33.028.861-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 07/10/1980

Endereço residencial completo: Rua Ulisses da Rocha Ventura, n°152, Jardim Garcia – Campinas/SP.

E-mail institucional: contratos@neofaciliades.com.br

Telefone (s): (11) 3631-7730

Assinatura: _____

JOÃO LUIS DE CASTRO
Diretor do Departamento de Administração



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8E71-5963-A8CD-702F> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8E71-5963-A8CD-702F



Hash do Documento

D7ED2FDF1E55D47CBDE20E55DC79A80080796B5F84FF9A3D5D1BD3D314D04188

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/09/2020 é(são) :

- ☒ Joao Luis De Castro (Signatário - NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI) - 221.353.808-57
em 21/09/2020 08:25 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital no sistema Portal de Assinaturas Certificadas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8E71-5963-A8CD-702F> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br/43> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8E71-5963-A8CD-702F



Hash do Documento

D7ED2F0F1E85D47CBDE2:E55DC73A800607963F847F0A305D16D3D31AD04168

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) e-mail(s) (07/2020 até):

Dr. José Luis De Castro (Signatário) - NEO CONSULTORIA E
ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - 221.353.808-51

em 21/08/2020 08:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 168/19 TA 03/21

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/19, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, devidamente representado pela Prefeita Municipal **Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Rua Nossa Senhora dos Anjos, nº 81 - Vila Clayton, em São João da Boa Vista/SP doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI**, CNPJ nº. 25.165.749/0001-10, com endereço na cidade de Barueri/SP, à Alameda Rio Negro, nº 503 - Sala 1803, Alphaville Industrial, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. João Luis de Castro**, portador do RG nº. 33.028.861-1 SSP/SP e CPF 221.353.808-57, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente instrumento de aditamento a contrato, conforme solicitações constantes do Proc. Adm. 15283/19, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. - Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota, para manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores leves, utilitários e pesados da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), e demais anexo que integram este Edital.
- 1.2. - O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. - Fica prorrogado o prazo contratual por mais **06 (seis) meses**, a partir de 18/03/2021 e com término previsto para **17/09/2021**.
- 2.2. - Fica incluída a dotação orçamentária 01.17.01.33.90.39.00 - Departamento de Desenvolvimento Econômico, ao termo de contrato, conforme solicitação constante de Informação Técnica 007/2021, fls. 261 e Despacho DDE 013/2021, fls. 284 do Proc. Adm. 15283/19, referente às despesas do veículo VW Santana, placa JFP 3495.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 168/19, inclusive se valor mensal estimado de **R\$ 159.166,66** (cento e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total contratual estimado de **R\$ 954.999,96** (novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) incluindo a taxa administrativa de - 4,50% incidente sobre o valor total de serviços realizado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

MARIA TERESINHA DE JESUS
PEDROZA:05619242870
70

Assinado de forma digital por
MARIA TERESINHA DE JESUS
PEDROZA:05619242870
Dados: 2021.03.17 09:21:54
-03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal
CONTRATANTE

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI

João Luis de Castro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

Larissa Rodrigues Cippollini
RG. 34.693.270-1-SSP/SP
CPF 225.240.238-50

2)

Ezequias Ferreira de Araújo Junior
RG. 42.230.135-8 SSP/SP
CPF. 851.018.628-19



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI

Contrato n°. 168/19 TA 03/21

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 25 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Ex-Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATADA:

Nome: João Luis de Castro

Cargo: Representante Legal

CPF: 221.353.808-57 RG: 33.028.861-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 07/10/1980

Endereço residencial completo: Rua Ulisses da Rocha Ventura, n°152, Jardim Garcia - Campinas/SP.

E-mail institucional: contratos@neofacilidades.com.br

Telefone (s): (11) 3631-7730

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Rua Nossa Senhora dos Anjos, n° 81, Vila Clayton - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: teresinhajp14@hotmail.com

Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: _____

MARIA TERESINHA DE JESUS

Assinado de forma digital por MARIA TERESINHA DE JESUS

PEDROZA.05619242870

Dados: 2021.03.17 09:22:28

PEDROZA.05619242870

03/00'

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F016-4388-9AB1-D20C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F016-4388-9AB1-D20C



Hash do Documento

A9CD88E021459BC6C6A8B9A41452A6D663919E78D8D88375B698E210FD2293AE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/03/2021 é(são) :

☒ Joao Luis De Castro - 221.353.808-57 em 17/03/2021 10:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



9



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento abaixo foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certificadas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/verificar/F016-4388-9AB1-D20C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F016-4388-9AB1-D20C



Hash do Documento

4A0C80E051A58C6C8A938A41452A6D63919E78D8D88375B898E210FD3283AE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/03/2021 é(ão):

g. José Luis de Castro - 221.353.808-57 em 17/03/2021 10:43 UTC-

03:00

-Tipo: Certificado Digital





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 168/19 TA 04/21

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/19, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, devidamente representado pela Prefeita Municipal **Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Rua Nossa Senhora dos Anjos, nº 81 - Vila Clayton, em São João da Boa Vista/SP doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI**, CNPJ nº. 25.165.749/0001-10, com endereço na cidade de Barueri/SP, à Alameda Rio Negro, nº 503 - Sala 1803, Alphaville Industrial, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. João Luis de Castro**, portador do RG nº. 33.028.861-1 SSP/SP e CPF 221.353.808-57, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente instrumento de aditamento a contrato, conforme solicitações constantes do Proc. Adm. 15283/19, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota, para manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores leves, utilitários e pesados da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), e demais anexo que integram este Edital.

1.2. - O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - PRAZO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ALTERAÇÃO DE GESTOR

2.1. - Fica prorrogado o prazo contratual por mais **06 (seis) meses**, a partir de 18/09/2021 e com término previsto para **17/03/2022**.

2.2. - Fica excluída a dotação orçamentária 01.04.01.3.3.90.39.00 - Procuradoria Geral do Município, do termo de contrato, conforme solicitação constante de Informação Técnica PGM-R/020/2021 e PGM-R/014/2021, fls. 386/387 do Proc. Adm. 15283/19, referente às despesas do veículo Renault Kwid Zen 10 MT, placa FXV2G29.

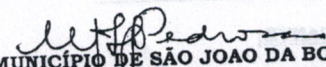
2.3. - Fica alterado o item 10.10. da Cláusula Décima do termo de contrato, para alteração do gestor, conforme Despacho DEA 745/2021, constante de fls. 371 do Proc. Adm. 15283/19, passando a constar a seguinte redação:

" 10.10. - Fica designado o **Sr. João Gabriel Marques Pereira**, portador do CPF nº. 354.140.558-90 como **GESTOR DESTE CONTRATO**."

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 168/19, inclusive se valor mensal estimado de **R\$ 159.166,66** (cento e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total contratual estimado de **R\$ 954.999,96** (novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) incluindo a taxa administrativa de - 4,50% incidente sobre o valor total de serviços realizado.

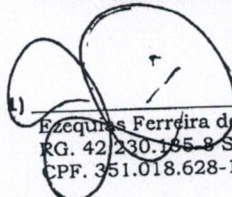
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

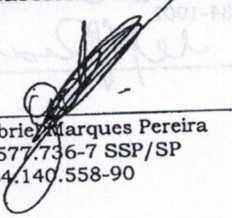
São João da Boa Vista, 15 de setembro de 2021


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal
CONTRATANTE

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI
João Luis de Castro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Ezequias Ferreira de Araújo Junior
RG. 42.230.165-8 SSP/SP
CPF. 351.018.628-19

2) 
João Gabriel Marques Pereira
RG. 41.577.736-7 SSP/SP
CPF. 354.140.558-90



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI

Contrato n°. 168/19 TA 04/21

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 15 de setembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Ex-Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATADA:

Nome: João Luis de Castro

Cargo: Representante Legal

CPF: 221.353.808-57

RG: 33.028.861-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 07/10/1980

Endereço residencial completo: Rua Ulisses da Rocha Ventura, n°152, Jardim Garcia - Campinas/SP.

E-mail institucional: contratos@neofacilidades.com.br

Telefone (s): (11) 3631-7730

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

RG: 14.525.786 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Rua Nossa Senhora dos Anjos, n° 81, Vila Clayton - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: teresinhajp14@hotmail.com

Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1CA0-C92F-5B31-E2CE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1CA0-C92F-5B31-E2CE> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1CA0-C92F-5B31-E2CE



Hash do Documento

3D800D5203655D9336CD99AE8B1C4A550CF5D687373877224A141881E3362AB1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/09/2021 é(são) :

☒ Joao Luis De Castro - 221.353.808-57 em 15/09/2021 10:31 UTC-

03:00

Tipo: Certificado Digital



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certificadas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/verificar/1CA0-C92F-5B31-E2CE> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1CA0-C92F-5B31-E2CE



Hash do Documento

3D800D8203855D9336C169AE8B1CA4550CF5D68737387224A141881E3362AB1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/08/2021 é(ão) :

Dr. João Luis De Castro - 221.351.808-57 em 15/08/2021 10:31 UTC-

03:00

Tipos: Certificado Digital





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 168/19 TA 05/22

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/19, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, devidamente representado pela Prefeita Municipal Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza, brasileira, casada, portadora do RG nº 14.525.786 SSP/SP e CPF nº 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, CNPJ nº 25.165.749/0001-10, com endereço na cidade de Barueri/SP, à Alameda Rio Negro, nº 503 - Sala 1803, Alphaville Industrial, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. Carla Alves de Araújo, portadora do RG nº 27.808.593-3 SSP/SP e CPF 277.534.468-27, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente instrumento de aditamento a contrato, conforme solicitações constantes do Proc. Adm. 15283/19, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota, para manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores leves, utilitários e pesados da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), e demais anexo que integram este Edital.
- 1.2. - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

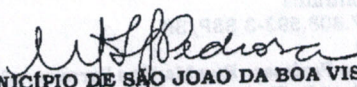
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - PRAZO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ALTERAÇÃO DE GESTOR

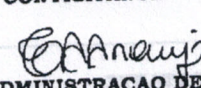
- 2.1. - Fica prorrogado o prazo contratual por mais **06 (seis) meses**, a partir de 18/03/2022 e com término previsto para **17/09/2022**, ficando acordado entre as partes a possibilidade de rescisão antecipada, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 2.2. - Fica incluída a dotação orçamentária 01.04.01.3.3.90.39.00 - Procuradoria Geral do Município, no termo de contrato, conforme solicitação constante na Informação Técnica PGM-RR/003/2022, fls. 462/463 do Proc. Adm. 15283/19, referente às despesas do veículo Renault Kwid Zen 10 MT, placa FUV7J65.
- 2.3. - Fica alterado o item 10.10. da Cláusula Décima do termo de contrato, para alteração do gestor, conforme Despacho DEA 214/2022, constante em fl.450 do Proc. Adm. 15283/19, passando a constar com a seguinte redação:
- " 10.10. - Fica designado o Sr. Ezequias Ferreira de Araújo Junior, portador do CPF nº 351.018.628-19, como **GESTOR DESTES CONTRATO**. "

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 168/19, inclusive seu valor mensal estimado de **R\$ 159.166,66** (cento e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total contratual estimado de **R\$ 954.999,96** (novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) incluindo a taxa administrativa de - 4,50% incidente sobre o valor total de serviços realizado.

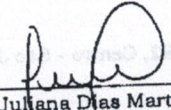
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

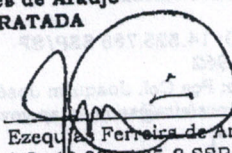
São João da Boa Vista, 17 de março de 2022.

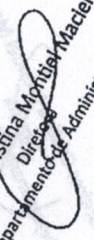

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal
CONTRATANTE


NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
Carla Alves de Araújo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Juliana Dias Martinelli
RG: 48.192.170-9 SSP/SP
CPF: 401.056.688-42

2) 
Ezequias Ferreira de Araújo Junior
RG: 42.230.135-8 SSP/SP
CPF: 351.018.628-19


Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento Administrativo



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI

CONTRATO Nº: 168/19 TA 05/22

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 17 de março de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Ex-Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

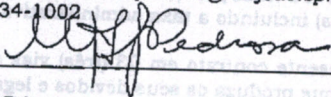
CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Carla Alves de Araújo

Cargo: Procuradora/Análise de Contratos

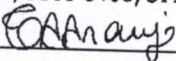
CPF: 277.534.468-27 RG: 27.808.593-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/10/1979

Endereço residencial completo: Rua Professor Ruy Martins Ferreira, nº138, Pq. Valença 1 - Campinas/SP.

E-mail institucional: carla.araujo@neofacilades.com.br

Telefone (s): (19) 3116-3400/3116-3404/98303-1062

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

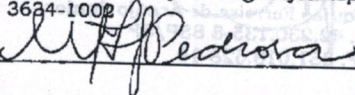
CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: 

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 168/19 TA 06/22

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/19, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, devidamente representado pela Prefeita Municipal **Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, CNPJ nº. 25.165.749/0001-10, com endereço na cidade de Barueri/SP, à Alameda Rio Negro, nº 503 – Sala 1803, Alphaville Industrial, neste ato representada por sua Procuradora, **Sra. Carla Alves de Araújo**, portadora do RG nº 27.808.593-3 SSP/SP e CPF 277.534.468-27, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente instrumento de aditamento a contrato, conforme solicitações constantes do Proc. Adm. 15283/19, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), e demais anexo que integram este Edital.

1.2. – O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITAMENTO – ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS E VALOR, PRAZO E ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS.

2.1. – Ficam acrescidos, a partir da data de assinatura, os serviços no valor de **R\$ 238.749,99** (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme solicitação do Departamento de Administração e Aceite da Contratada, constata do Proc. Adm. 15283/19.

2.2. – Em razão do acréscimo acima descrito, fica estabelecido o valor contratual estimado de **R\$ 1.193.749,95** (um milhão, cento e noventa e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), incluindo a taxa administrativa de – 4,50% incidente sobre o valor total de serviços realizado.

2.3. – Fica prorrogado o prazo contratual por mais **06 (seis) meses**, a partir de 18/09/2022 e com término previsto para 17/03/2023, ficando acordado entre as partes a possibilidade de rescisão antecipada, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias.

2.4. – Em razão das alterações acima descritas, fica estabelecido o valor mensal para nova vigência de **R\$ 198.958,33** (cento e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), perfazendo o total contratual estimado de **R\$ 1.193.749,95** (um milhão, cento e noventa e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), incluindo a taxa administrativa de – 4,50% incidente sobre o valor total de serviços realizado.

2.5. – Ficam alteradas as cláusulas sexta e décima do termo de contrato, conforme solicitações do Departamento de Administração e Proteção e Bem-Estar Animal, constantes do Proc. 15283/19, passando a constar as seguintes redações:

*6.2. – Os valores acima discriminados foram previamente empenhados e processados por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 01.01.01.3.3.90.39.00 (Gabinete do Prefeito), 01.08.05.3.3.90.39.00 (Corpo de Bombeiros), 01.02.01.3.3.90.39.00 (Assessoria de Comunicação Social), 01.03.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento), 01.04.01.3.3.90.39.00 (Departamento Jurídico), 01.18.01.3.3.90.39.00 (Assessoria de Programas de Informática), 01.05.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Administração), 01.06.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Recursos Humanos), 01.07.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Finanças), 01.08.03.3.3.90.39.00 (Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura), 01.09.02.3.3.90.39.00 (Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento), 01.10.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Engenharia), 01.11.01.3.3.90.39.00 (Departamento



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

de Assistência Social), 01.12.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Cultura), 01.19.01.3.3.90.39.00 (Assistência de Trânsito e Segurança), 01.13.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Esportes), 01.14.02.3.3.90.39.00 (Departamento de Educação), 01.15.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Saúde), 01.21.01.3.3.90.39.00 (Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal)."

"10.10. - Fica designado o Sr. Rodolfo Pomeranzi Neto, portador do CPF n.º 459.303.708-50, como GESTOR DESTE CONTRATO."

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 168/19.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, 29 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal
CONTRATANTE

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
Carla Alves de Araújo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

Juliana Dias Martinelli
RG: 48.192.170-9 SSP/SP
CPF: 401.056.688-42

2)

Rodolfo Pomeranzi Neto
RG: 55.001.646-6 SSP/SP
CPF: 459.303.708-50



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

CONTRATO N°: 168/19 TA 06/22

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 29 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Ex-Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, n° 124, Apto. 82, Centro - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

Pela CONTRATADA:

Nome: Carla Alves de Araújo

Cargo: Procuradora/Análise de Contratos

CPF: 277.534.468-27 RG: 27.808.593-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/10/1979

Endereço residencial completo: Rua Professor Ruy Martins Ferreira, nº 138, Pq. Valença 1 - Campinas/SP.

E-mail institucional: carla.araujo@neofaciliades.com.br

Telefone (s): (19) 3116-3400/3116-3404/98303-1062

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: _____

PROCURAÇÃO

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico licitacao@neofacilidades.com.br, telefone (11) 3631-7730, doravante simplesmente designada como "Outorgante", por seu sócio proprietário e administrador, o senhor **JOÃO LUÍS DE CASTRO**, brasileiro, empresário, inscrito na OAB/SP sob o n. 248.871 e no CPF/MF sob o n. 221.353.808-57, Carteira de Identidade n. 33028861 - SSP/SP, nomeia e constitui como seus procuradores, doravante simplesmente designados como "Outorgados", **FELIPE VERONEZ DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 080.281.806-47, Carteira de Identidade n. MG-15.294.963 - PC/MG; **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 412.163.828-08, Carteira de Identidade n. 39.117.437-X - SSP/SP, **CLEISON LOPES DE ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 393.265.528-10, Carteira de Identidade n. 48.463.129-9 - SSP/SP, **ISABELA COSTA DE OLIVEIRA CAMPOS**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 385.589.538-48, Carteira de identidade n. 49.873.661-1, **DANIELE GONÇALVES GUISSI FELISBERTO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 225.593.728-00, Carteira de Identidade n. 41.297.367-4, SSP/SP, **ANA CAROLINA PRADO SCARASSATI**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 217.063.868-77, Carteira de Identidade n. 34.833.572-6 SSP/SP, **CARLA ALVES DE ARAUJO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 277.534.468-27, Carteira de Identidade n. 27.808.593-3 SSP/SP, com amplos poderes para representar a Outorgante na melhor forma de direito, especialmente para participar de pregões presenciais e eletrônicos; participar de licitações em todas suas modalidades; ofertar lances; assinar propostas e declarações; interpor impugnações e recursos; realizar vistorias; solicitar e prestar esclarecimentos; assinar contratos, atas, e demais documentos; efetuar treinamentos e apresentações de sistemas; praticar, enfim, todos os atos em direito admitidos e necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, também, substabelecer os poderes aqui conferidos a outrem, arcando, a Outorgante, nos termos do Código Civil, com todas as obrigações contraídas por força do mandato, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a contratantes ou a terceiros. Validade: 12 (doze) meses, a partir da assinatura desta.

Barueri, Estado de São Paulo, 28 de junho de 2022.



CARLA ALVES DE ARAUJO
CPF nº 221.353.808-57
RG nº 33.028.861/SSP-SP
29 JUN. 2022
PREGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 4,40
VALIDO COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO

JOÃO LUÍS DE CASTRO - ADMINISTRADOR
CPF nº 221.353.808-57
RG nº 33.028.861/SSP-SP

1º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-100 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de: **JOÃO LUÍS DE CASTRO (Ficha: 958/13)**
Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas: R\$ - 11
Campinas-SP 29/06/2022
Pamela Marissa Deodato Andreotti - Escrevente
Válido com o(s) selo(s): 0105AB0086914

AUTENTICAÇÃO
111404
AU0195A0338588

TABELÃO CAMPANINE
1º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-100 - Fone: (19) 3737-3737
Escrevente AUTORIZADO
Pamela Marissa Deodato Andreotti
111404
PRIMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10195AB0086914

